CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE **ESTADO** DESENVOLVIMENTO E DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SETOR DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, e o Setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo, representado pela seguinte instituição: Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado tem, entre suas prioridades, o objetivo de criar um ambiente favorável para o fortalecimento da competitividade das empresas locais, com a finalidade de harmonizar o desenvolvimento e fortalecer atividades dinâmicas com potencial de crescimento; e

CONSIDERANDO que para tornar o ambiente estadual cada vez mais competitivo frente às oportunidades e desafios globais e nacionais, o Estado conta com instrumentos que visam contribuir com a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos do Espírito Santo;

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade do Setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o estabelecimento de compromisso das partes em aumentar a competitividade do Setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

- 2. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a:
 - 2.1. Dar continuidade ao Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo – COMPETE-ES;

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, CEP 29055-918, Praia do Canto, Vitória-ES Telefones: (27) 3636-9733 / Fax: 3636-9729

E-mail: gabinete@sedes.es.gov.brl





2.2. Conceder os incentivos fiscais contidos nos Artigos 530 L-G, 530-L-G-A e 530-L-G-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES aprovado pelo Decreto nº 1090-R de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO SETOR

- 3. Para a consecução dos objetivos deste contrato, o **Setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo** se propõe a:
 - Manter o número de empregos totais das empresas aderentes tendo como base comparativa os números dos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua assinatura;
 - 3.2. Enviar a SEDES anualmente, no mês de **maio**, Análise da Competitividade do Setor;

Parágrafo único – A Análise da Competitividade do Setor deverá contemplar, dentre outros, indicadores e resultados das ações relacionadas à formação e qualificação profissional, inovação e tecnologia, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho;

- 3.3. Promover ações em formação e qualificação profissional;
- Promover ações voltadas ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho;
- 3.5. Promover ações de interesse social;
- 3.6. A eventual renovação deste contrato está associada ao atendimento dos itens anteriores, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

4. Para usufruírem dos incentivos estabelecidos no item 2.2 da Cláusula Segunda deste contrato, as empresas se comprometem a:

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, CEP 29055-918, Praia do Canto, Vitória-ES Telefones: (27) 3636-9733 / Fax: 3636-9729 E-mail: gabinete@sedes.es.gov.br

29 July

- 4.1. Assinar o Termo de Adesão ao Contrato (Anexo);
- 4.2. Entregar a **Autoavaliação da Gestão**, conforme modelo disponibilizado pela SEDES;

Parágrafo único – Esta isenta desta obrigação a empresa que entregar o Certificado, até dois anos anteriores, de participação no Programa de Qualidade do Espírito Santo – PQES;

- 4.3. Participar do Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo COMPETE-ES;
- 4.4. Atualizar o **Termo de Adesão ao Contrato** (Anexo) e a **Autoavaliação da Gestão** até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5. Os compromissos pactuados serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Competitividade do **Setor das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado do Espírito Santo**, formada por, no mínimo, 02 (dois) representantes da SEDES ou de suas vinculadas e 02 (dois) representantes indicados pelo setor.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

6. As empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do art. 25 da Lei nº 7.000/2001 ou na ocorrência de descumprimento da ação estabelecida na Cláusula Quarta, salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7. Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, CEP 29055-918, Praia do Canto, Vitória-ES Telefones: (27) 3636-9733 / Fax: 3636-9729

E-mail: gabinete@sedes.es.gov.br



Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA REVISÃO

8.1 O presente contrato tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2024.

Este instrumento substitui o Contrato de Competitividade Nº 08 de 2008, implicando na transferência automática das empresas que têm o Termo de Adesão ao Contrato em vigor.

Em pleno acordo, as partes assinam este Contrato de Competitividade em três (3) vias de igual teor.

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

Secretário de Estado de Desenvolvimento 4 SEDES (respondendo)

MAURICIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

SAMUELMENDONCA

Síndicato da Industría de Rochas Ornamentais do

Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS